

P.E.L.O.M.

Nº 03/2017

ELOM Nº **52**

AUTÓGRAFO Nº _____

_____ Nº _____



SECRETARIA

Autoria: MESA DA CÂMARA

Assunto: Acrescenta o §2º ao art. 53 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba. (Sobre realização de Sessões Extraordinárias).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

02

PROJETO DE EMENDA À LEI ÔRGANICA MUNICIPAL Nº 3 /2017

Acrescenta o §2º ao art. 53 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

A Mesa da Câmara Municipal de Sorocaba, nos termos do Art. 22, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, promulga a seguinte emenda:

Art. 1º O art. 53 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

"Art. 53. (...)

§1º (...)

§2º Nas hipóteses dos incisos I, III e IV caberá à Mesa da Câmara a designação do dia e hora para a realização da Sessão Extraordinária". (NR)

63

Art. 2º As despesas com a execução da presente Emenda correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 23 de maio de 2017.

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
1º Vice-Presidente

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
2º Vice-Presidente

HUDSON PESSINI
3º Vice-Presidente

FAUSTO SALVADOR PERES
1º Secretário

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
2º Secretário

PERICLES REIS MENDONÇA DE LIMA
3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA - RUA: 75/162/2017 - HORAS: 15:46 - PROJ: 162/18 - UTR: 01/17



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição pretende acrescentar o §2º do art. 53 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, renumerando o seu parágrafo único para §1º, visando estabelecer que nos casos de convocação de sessão extraordinária pelo Sr. Prefeito Municipal, pela maioria absoluta dos membros da Câmara ou por iniciativa popular, caberá à Mesa da Câmara a designação do dia e hora para a sua realização.

Tal dispositivo se faz necessário, uma vez que sendo o Poder Legislativo um poder autônomo e independente, cabe a ele organizar suas atividades, buscando sempre alcançar melhores resultados e mais eficiência na sua atuação.

O inciso I do art. 22 da Lei Orgânica Municipal determina que compete à Mesa Diretora tomar todas as medidas necessárias para a regularidade dos trabalhos legislativos. Logo, é evidente que a designação de dia e hora para a realização de sessões extraordinárias deve ser feita pela Mesa Diretora, observando o trâmite necessário para a sua realização dentro da estrutura da Câmara Municipal.

Desse modo, estando justificado o presente projeto de Emenda à Lei Orgânica, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

S/S., 24 de maio de 2017.

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
1º Vice-Presidente

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
2º Vice-Presidente

HUDSON FESSINI
3º Vice-Presidente

FAUSTO SALVADOR PERES
1º Secretário

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
2º Secretário

PERICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA
3º Secretário

Recebido na Div. Expediente
25 de maio de 2017

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 30 / 05 / 17

Ordene Dias
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

30 / 05 / 17

§

Lei Orgânica Munic.

Data : 05/04/1990

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA

Promulgada em 5 de abril de 1990

O POVO SOROCABANO, invocando a proteção de Deus e inspirado nos princípios constitucionais de assegurar a todos o exercício dos direitos individuais e sociais, por seus Vereadores à Câmara Municipal, promulga a seguinte

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA**TÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Município de Sorocaba, pessoa jurídica de direito público interno, é uma unidade territorial que integra a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, dotada de autonomia política, administrativa, financeira e legislativa nos termos assegurados pela Constituição da República, pela Constituição do Estado e por esta Lei Orgânica.

Art. 2º A sede do Município dá-lhe o nome e tem a categoria de cidade.

Art. 3º São símbolos do Município o Brasão, a Bandeira e o Hino, representativos de sua cultura e história, cujo uso será regulamentado por Lei.

TÍTULO II**DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL**

Art. 4º Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - instituir a guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, ou convênio, entre outros, os seguintes serviços:

a) transporte coletivo urbano e suburbano, que terá caráter essencial;

b) abastecimento de água e esgotos sanitários;

c) mercados, feiras e matadouros locais;

d) cemitérios e serviços funerários;

e) iluminação pública;

dezembro de 2007)

Art. 53. A convocação extraordinária da Câmara Municipal dar-se-á:

I - pelo Prefeito Municipal, quando este a entender necessária;

II - pela Mesa da Câmara;

III - a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.

IV - por convocação popular, através de requerimento dirigido para o Presidente da Câmara e subscrito por 5% (cinco por cento) de eleitores cadastrados no Município, respeitando identificação, domicílio e demais informações sobre os subscritores.

Parágrafo único. Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria para a qual foi convocada.

CAPÍTULO III DO PODER EXECUTIVO

Seção I Do Prefeito Municipal

Art. 54. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, com funções políticas, executivas e administrativas.

§ 1º O Prefeito Municipal será auxiliado por Secretários Municipais que serão escolhidos dentre brasileiros maiores de 21 (vinte e um) anos de idade e que estejam no exercício de seus direitos políticos. (Acrescido pela ELOM n. 06, de 03 de julho de 1998)

§ 2º Compete ao Secretário Municipal, além das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, as seguintes: (Acrescido pela ELOM n. 06, de 03 de julho de 1998)

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal, na área de sua competência; (Acrescido pela ELOM n. 06, de 03 de julho de 1998)

II - referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito, pertinentes a sua área de competência; (Acrescido pela ELOM n. 06, de 03 de julho de 1998)

III - apresentar ao Prefeito relatório semestral de sua gestão na Secretaria e enviá-lo a Câmara Municipal de Sorocaba; (Acrescido pela ELOM n. 06, de 03 de julho de 1998)

IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito; (Acrescido pela ELOM n. 06, de 03 de julho de 1998)

V - expedir instruções para execução das Leis, regulamentos e decretos. (Acrescido pela ELOM n. 06, de 03 de julho de 1998)

§ 3º Os Secretários Municipais serão nomeados em comissão, farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo. (Acrescido pela ELOM n. 06, de 03 de julho de 1998)

Art. 55. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, em sessão solene da Câmara Municipal, ocasião em que prestarão o seguinte compromisso:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PELOM 03/2017

A autoria da presente Proposição é da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sorocaba.

Trata-se de PELOM que dispõe sobre acréscimo do § 2º ao art. 53 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

O art. 53 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º: Nas hipóteses dos incisos I, III e IV caberá à Mesa da Câmara a designação do dia e hora para a realização da Sessão Extraordinária (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Emenda à Lei Orgânica (Art. 3º);

Esta Proposição encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que este PELOM visa normatizar sobre o acréscimo do § 2º do art. 53 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, nos termos seguintes: “Nas hipóteses dos incisos I, III e IV caberá à Mesa da Câmara a designação do dia e hora para a realização da Sessão Extraordinária”, destaca-se que:

Com relação ao processo legislativo sobre Emendas a Lei Orgânica, dispõe a LOM:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

SEÇÃO VIII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

I – emenda à Lei Orgânica Municipal;

Subseção II

Das Emendas à Lei Orgânica Municipal

Art. 36. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II – do Prefeito Municipal;

III – de iniciativa popular.

§ 1º - A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

§ 2º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com respectivo número de ordem.

Verifica-se que este PELOM, atendeu a formalidade estabelecida no art. 36, I, LOM, sendo proposto por um terço dos Vereadores.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo


SECRETARIA JURÍDICA

Sublinha-se, conforme o constante na LOM, esta Proposta deverá ser discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, e para ser aprovada dependerá de obter em ambos, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara. A emenda a LOM será promulgada pela Mesa da Câmara.

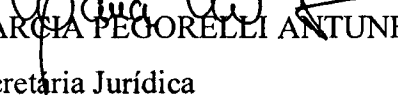
Constata-se que esta Proposição encontra guarida na Lei Orgânica do Município; **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 30 de maio de 2017.


MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretaria Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 03/2017, de autoria da Mesa da Câmara, que acrescenta o §2º ao art. 53 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba. (Sobre realização de Sessões Extraordinárias)

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Apolo da Silva, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 05 de junho de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

10

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Apolo da Silva
PELOM N° 03/2017

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, que "Acréscenta o §2º ao art. 53 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba." (Sobre a realização de Sessões Extraordinárias), de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Sorocaba.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/08).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria relativa à tramitação de Emenda à Lei Orgânica Municipal encontra fundamento legal no art. 36 da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

"Art. 36 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal;

III - de iniciativa popular.

§1º - A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

§ 2º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem." (g.n.)

Denotamos que a propositura preenche os requisitos do Art. 36, I da Lei Orgânica Municipal, uma vez que sua iniciativa partiu dos legitimados ali previstos.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 05 de junho de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro-Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

11

EMENDA N° 1 ao PELOM N° 03 / 2017

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

“Acrescenta o §3º ao Art. 53 da Lei Orgânica Municipal, disposto no Art. 1º do PELOM nº 03/2017, com a seguinte redação:

“Art. 53 - (...)

(...)

§3º A realização da Sessão Extraordinária prevista no §2º deste artigo deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da convocação do Prefeito.”

S/S., 14 de dezembro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: A Emenda nº 01 ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 03/2017, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Sorocaba, que acrescenta o §2º ao art. 53 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

A Emenda nº 01 é da autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez e demais Vereadores que subscrevem a proposição.

Verificamos que a presente emenda está condizente com nosso direito positivo. Entretanto, cabe alertar que no caso de sua eventual aprovação, a Comissão de Redação deverá fazer as devidas adequações na Ementa e no art. 1º do projeto de resolução, visando à melhor técnica legislativa.

Sendo assim, nada a opor sob o aspecto legal da Emenda nº 01 ao PELOM nº 03/2017.

S/C., 14 de dezembro de 2017.


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro


JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 02 ao PELOM N° 03 / 2017

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

“Acrescenta o §3º ao Art. 53 da Lei Orgânica Municipal, disposto no Art. 1º do PELOM nº 03/2017, com a seguinte redação:

“Art. 53 - (...)
(...)”

§3º A realização da Sessão Extraordinária prevista no §2º deste artigo deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação do Prefeito.”

S/S., 14 de dezembro de 2017.

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Vereador

(Handwritten signatures and scribbles)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

14

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: A Emenda nº 02 ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 03/2017, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Sorocaba, que acrescenta o §2º ao art. 53 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

A Emenda nº 02 é da autoria do nobre Vereador Irineu Donizeti de Toledo e demais Vereadores que subscrevem a proposição.

Verificamos que a presente emenda está condizente com nosso direito positivo. Entretanto, cabe alertar que ela é incompatível com a Emenda nº 01. Logo a aprovação de uma prejudica a da outra.

Cabe, ainda, observar que no caso de sua eventual aprovação, a Comissão de Redação deverá fazer as devidas adequações na Ementa e no art. 1º do PELOM, visando à melhor técnica legislativa.

Sendo assim, observada a cautela acima, nada a opor sob o aspecto legal da Emenda nº 02 ao PELOM nº 03/2017.

S/C., 14 de dezembro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

15

EMENDA N° 03 ao PELOM N° 03 / 2017

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

"Acrescenta o §3º ao Art. 53 da Lei Orgânica Municipal, disposto no Art. 1º do PELOM nº 03/2017, com a seguinte redação:

"Art. 53 - (...)
(...)

§3º A realização da Sessão Extraordinária prevista no §2º deste artigo deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da convocação do Prefeito."

S/S., 14 de dezembro de 2017.

HUDSON PESSINI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

16

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: A Emenda nº 03 ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 03/2017, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Sorocaba, que acrescenta o §2º ao art. 53 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

A Emenda nº 03 é da autoria do nobre Vereador Hudson Pessini e demais Vereadores que subscrevem a proposição.

Verificamos que a presente emenda está condizente com nosso direito positivo. Entretanto, cabe alertar que ela é incompatível com as Emendas nº 01 e 02. Logo a aprovação de uma prejudica a das outras.

Cabe, ainda, observar que no caso de sua eventual aprovação, a Comissão de Redação deverá fazer as devidas adequações na Ementa e no art. 1º do PELOM, visando à melhor técnica legislativa.

Sendo assim, observada a cautela acima, nada a opor sob o aspecto legal da Emenda nº 03 ao PELOM nº 03/2017.

S/C., 14 de dezembro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro

1ª DISCUSSÃO SE. 34/2017

APROVADO REJEITADO

EM 14 / 1 / 12 / 2017

Bem como a
emenda 3/Arquivada
a emenda 1 e 2
a 2

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE. 35/2017

APROVADO REJEITADO

EM 14 / 1 / 12 / 2017

Bem como a
emenda 3/Rejeitada
a emenda 2 /C.
Reda &

PRESIDENTE

DISCUSSÃO ÚNICA SE. 36/2017

APROVADO REJEITADO

EM 14 / 1 / 012 / 2017

C. Reda &

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

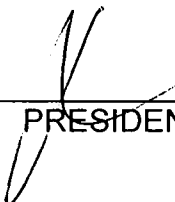
Matéria : PELOM 03/2017 - 1ª DISCUSSÃO

Reunião : SE 34/2017
Data : 14/12/2017 - 16:04:58 às 16:06:05
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : Dois Terços
Condição : 14 votos Sim
Total de Presentes 20 Parlamentares


Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO ROLIM NETO	PSDB	Sim	16:05:07
CÍNTIA DE ALMEIDA	PMDB	Sim	16:05:09
HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO	PMDB	Sim	16:05:03
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ	PSDB	Sim	16:05:04
FAUSTO SALVADOR PERES	PODEMOS	Sim	16:05:07
FERNANDA SCHLIC GARCIA	PSOL	Nao	16:05:04
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA	PT	Sim	16:05:07
HUDSON PESSINI	PMDB	Sim	16:05:04
IARA BERNARDI	PT	Sim	16:05:22
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO	PRB	Nao	16:05:55
JOÃO DONIZETI SILVESTRE	PSDB	Sim	16:05:14
JOSÉ APOLO DA SILVA	PSB	Sim	16:05:26
PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA	PMDB	Sim	16:05:01
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO	PROS	Nao	16:05:16
RAFAEL DOMINGOS MILITÃO	PMDB	Sim	16:05:10
RENAN DOS SANTOS	PC do B	Sim	16:05:10
RODRIGO MAGANHATO	DEM	Sim	16:05:02
ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR	PV	Sim	16:05:16
VITOR ALEXANDRE RODRIGUES	PMDB	Sim	16:05:13
WANDERLEY DIOGO DE MELO	PRP	Sim	16:05:05

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	17	3	20

Resultado da Votação : APROVADO



 PRESIDENTE



 SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : EMENDA 2 AO PELOM 03/2017 - 1ª DISCUSSÃO

Reunião : SE 34/2017
Data : 14/12/2017 - 15:57:21 às 16:00:49
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : Dois Terços
Condição : 14 votos Sim
Total de Presentes 20 Parlamentares


Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO ROLIM NETO	PSDB	Sim	15:59:00
CÍNTIA DE ALMEIDA	PMDB	Sim	15:58:25
HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO	PMDB	Nao	16:00:20
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ	PSDB	Nao	15:59:23
FAUSTO SALVADOR PERES	PODEMOS	Nao	16:00:12
FERNANDA SCHLIC GARCIA	PSOL	Nao	16:00:24
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA	PT	Nao	15:59:13
HUDSON PESSINI	PMDB	Nao	15:58:38
IARA BERNARDI	PT	Nao	16:00:20
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO	PRB	Sim	15:58:27
JOÃO DONIZETI SILVESTRE	PSDB	Sim	15:59:11
JOSÉ APOLO DA SILVA	PSB	Sim	15:59:02
PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA	PMDB	Nao	15:58:26
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO	PROS	Sim	15:58:11
RAFAEL DOMINGOS MILITÃO	PMDB	Sim	15:58:27
RENAN DOS SANTOS	PC do B	Nao	15:58:33
RODRIGO MAGANHATO	DEM	Nao	15:58:36
ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR	PV	Nao	16:00:39
VITOR ALEXANDRE RODRIGUES	PMDB	Nao	16:00:28
WANDERLEY DIOGO DE MELO	PRP	Nao	15:58:32

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	7	13	20

Resultado da Votação : REJEITADO



 PRESIDENTE



 SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : EMENDA 3 AO PELOM 03/2017 - 1ª DISCUSSÃO

Reunião : SE 34/2017
Data : 14/12/2017 - 16:00:59 às 16:04:49
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : Dois Terços
Condição : 14 votos Sim
Total de Presentes 20 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO ROLIM NETO	PSDB	Sim	16:04:29
CÍNTIA DE ALMEIDA	PMDB	Sim	16:03:53
HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO	PMDB	Sim	16:01:03
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ	PSDB	Sim	16:02:25
FAUSTO SALVADOR PERES	PODEMOS	Sim	16:02:05
FERNANDA SCHLIC GARCIA	PSOL	Nao	16:02:02
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA	PT	Sim	16:01:07
HUDSON PESSINI	PMDB	Sim	16:01:05
IARA BERNARDI	PT	Sim	16:03:52
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO	PRB	Nao	16:01:20
JOÃO DONIZETI SILVESTRE	PSDB	Sim	16:02:11
JOSÉ APOLO DA SILVA	PSB	Sim	16:04:21
PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA	PMDB	Sim	16:01:26
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO	PROS	Nao	16:01:09
RAFAEL DOMINGOS MILITÃO	PMDB	Sim	16:04:19
RENAN DOS SANTOS	PC do B	Sim	16:01:34
RODRIGO MAGANHATO	DEM	Sim	16:01:03
ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR	PV	Sim	16:02:04
VITOR ALEXANDRE RODRIGUES	PMDB	Sim	16:02:29
WANDERLEY DIOGO DE MELO	PRP	Sim	16:01:02

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	17	3	20

Resultado da Votação : APROVADO

 PRESIDENTE

 SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

20

Matéria : PELOM 03/2017 - 2ª DISCUSSÃO

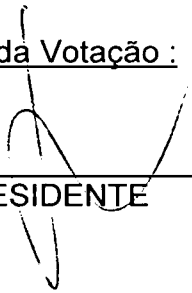
Reunião : SE 35/2017
Data : 14/12/2017 - 17:01:28 às 17:02:56
Tipo : Nominal
Turno : 2º Turno
Quorum : Dois Terços
Condição : 14 votos Sim
Total de Presentes 20 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO ROLIM NETO	PSDB	Sim	17:02:00
CÍNTIA DE ALMEIDA	PMDB	Sim	17:01:56
HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO	PMDB	Sim	17:01:51
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ	PSDB	Sim	17:01:33
FAUSTO SALVADOR PERES	PODEMOS	Sim	17:01:44
FERNANDA SCHLIC GARCIA	PSOL	Nao	17:02:05
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA	PT	Sim	17:01:45
HUDSON PESSINI	PMDB	Sim	17:01:48
IARA BERNARDI	PT	Sim	17:02:41
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO	PRB	Nao	17:02:23
JOÃO DONIZETI SILVESTRE	PSDB	Nao	17:02:46
JOSÉ APOLO DA SILVA	PSB	Sim	17:01:36
PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA	PMDB	Sim	17:01:52
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO	PROS	Nao	17:02:38
RAFAEL DOMINGOS MILITÃO	PMDB	Sim	17:02:46
RENAN DOS SANTOS	PC do B	Sim	17:02:13
RODRIGO MAGANHATO	DEM	Sim	17:02:10
ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR	PV	Sim	17:02:44
VITOR ALEXANDRE RODRIGUES	PMDB	Sim	17:01:47
WANDERLEY DIOGO DE MELO	PRP	Sim	17:01:35

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
16	4	20

Resultado da Votação : APROVADO



PRESIDENTE



SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

21

Matéria : EMENDA 2 AO PELOM 03/2017 - 2ª DISCUSSÃO

Reunião : SE 35/2017
Data : 14/12/2017 - 17:03:25 às 17:04:36
Tipo : Nominal
Turno : 2º Turno
Quorum : Dois Terços
Condição : 14 votos Sim
Total de Presentes 20 Parlamentares

<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
ANSELMO ROLIM NETO	PSDB	Sim	17:03:35
CÍNTIA DE ALMEIDA	PMDB	Sim	17:03:27
HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO	PMDB	Nao	17:03:34
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ	PSDB	Nao	17:03:37
FAUSTO SALVADOR PERES	PODEMOS	Nao	17:03:49
FERNANDA SCHLIC GARCIA	PSOL	Nao	17:03:35
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA	PT	Sim	17:03:40
HUDSON PESSINI	PMDB	Nao	17:03:31
IARA BERNARDI	PT	Nao	17:03:55
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO	PRB	Sim	17:04:30
JOÃO DONIZETI SILVESTRE	PSDB	Sim	17:04:03
JOSÉ APOLO DA SILVA	PSB	Sim	17:03:32
PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA	PMDB	Nao	17:03:31
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO	PROS	Sim	17:03:38
RAFAEL DOMINGOS MILITÃO	PMDB	Sim	17:03:28
RENAN DOS SANTOS	PC do B	Nao	17:03:58
RODRIGO MAGANHATO	DEM	Nao	17:03:31
ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR	PV	Nao	17:04:16
VITOR ALEXANDRE RODRIGUES	PMDB	Nao	17:03:49
WANDERLEY DIOGO DE MELO	PRP	Nao	17:03:41

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	8	12	20

Resultado da Votação : REJEITADO

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

22

Matéria : EMENDA 3 AO PELOM 03/2017 - 2ª DISCUSSÃO

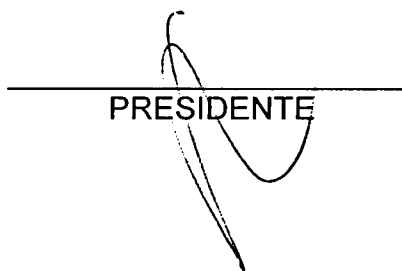
Reunião : SE 35/2017
Data : 14/12/2017 - 17:04:45 às 17:05:49
Tipo : Nominal
Turno : 2º Turno
Quorum : Dois Terços
Condição : 14 votos Sim
Total de Presentes 20 Parlamentares

<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
ANSELMO ROLIM NETO	PSDB	Sim	17:04:50
CÍNTIA DE ALMEIDA	PMDB	Sim	17:04:54
HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO	PMDB	Sim	17:04:51
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ	PSDB	Sim	17:04:52
FAUSTO SALVADOR PERES	PODEMOS	Sim	17:04:55
FERNANDA SCHLIC GARCIA	PSOL	Nao	17:04:47
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA	PT	Sim	17:05:01
HUDSON PESSINI	PMDB	Sim	17:04:46
IARA BERNARDI	PT	Sim	17:04:53
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO	PRB	Nao	17:05:09
JOÃO DONIZETI SILVESTRE	PSDB	Nao	17:04:52
JOSÉ APOLO DA SILVA	PSB	Sim	17:04:56
PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA	PMDB	Sim	17:04:51
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO	PROS	Nao	17:04:50
RAFAEL DOMINGOS MILITÃO	PMDB	Sim	17:04:51
RENAN DOS SANTOS	PC do B	Sim	17:05:14
RODRIGO MAGANHATO	DEM	Sim	17:04:56
ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR	PV	Sim	17:05:00
VITOR ALEXANDRE RODRIGUES	PMDB	Sim	17:04:55
WANDERLEY DIOGO DE MELO	PRP	Sim	17:04:56

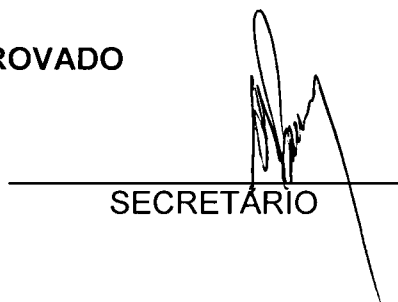
Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
16	4	20

Resultado da Votação : **APROVADO**



PRESIDENTE



SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PELOM n. 03/2017

SOBRE: Acrescenta os §§ 2º e 3º ao art. 53 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Esta Comissão apresenta a seguinte redação:

A Mesa da Câmara Municipal de Sorocaba, nos termos do Art. 22, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, promulga a seguinte emenda:

Art. 1º O art. 53 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 53. (...)

§1º (...)

§2º Nas hipóteses dos incisos I, III e IV caberá à Mesa da Câmara a designação do dia e hora para a realização da Sessão Extraordinária.

§3º A realização da Sessão Extraordinária prevista no § 2º deste artigo deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da convocação do Prefeito.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Emenda correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 14 de dezembro de 2017.

FAUSTO SALVADOR PERES
Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba, 14 de dezembro de 2017.

0790

Excelentíssimo Senhor,

Estamos comunicando a Vossa Excelência, que a Emenda à Lei Orgânica do Município de Sorocaba nº. 52, de 14 de dezembro de 2017, foi publicada no Átrio desta Casa de Leis.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Digníssimo Prefeito do Município de
SOROCABA





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 52, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Acrescenta os §§ 2º e 3º ao art. 53 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

PELOM Nº 03/2017, DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Mesa da Câmara Municipal de Sorocaba, nos termos do art. 22, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, promulga a seguinte emenda:

Art. 1º O art. 53 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 53. (...)

§1º (...)

§2º Nas hipóteses dos incisos I, III e IV caberá à Mesa da Câmara a designação do dia e hora para a realização da Sessão Extraordinária.

§3º A realização da Sessão Extraordinária prevista no § 2º deste artigo deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da convocação do Prefeito.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Emenda correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 14 de dezembro de 2017.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Cont.ELOM nº52

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
1º Vice-Presidente

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
2º Vice-Presidente

HUDSON PESSINI
3º Vice-Presidente

FAUSTO SALVADOR PERES
1º Secretário

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
2º Secretário

PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA
3º Secretário

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOSÉ CARLOS CUERVO JÚNIOR
Secretário Geral

SERH

Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 80.629/DICAF

MARIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear CAMILA BISPO TORRES, para exercer, a partir de 18 de dezembro de 2017, em comissão, o cargo de Assistente de Secretaria e Expediente I, criado pela Lei nº 10.589, de 03 de outubro de 2013.

Palácio dos Tropeiros, 21 de dezembro de 2017.

MARIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 80.630/DICAF

MARIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve tornar sem efeitos a Portaria nº 80.217/DICAF, de 05 de dezembro de 2017. Palácio dos Tropeiros, 21 de dezembro de 2017.

MARIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS
Secretário de Recursos Humanos

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Sorocaba



MESA DIRETORA 2017

- Presidente: Rodrigo Maganhato - DEM
- 1º Vice-Presidente: Irineu Donizeti de Toledo - PRB
- 2º Vice-Presidente: Luis Santos Pereira Filho - PROS
- 3º Vice-Presidente: Hudson Pessini - PMDB
- 1º Secretário: Fausto Salvador Peres - PTN
- 2º Secretário: José Francisco Martínez - PSDB
- 3º Secretário: Péricles Régis Mendonça de Lima - PMDB

17ª LEGISLATURA - 2017/2020

- Anselmo Rolim Neto - PSDB
- Antonio Carlos Silvano Junior - PV
- Cintia de Almeida - PMDB
- Fausto Salvador Peres - Podemos
- Fernanda Schlic Garcia - PSOL
- Francisco França da Silva - PT
- Hélio Mauro Silva Brasileiro - PMDB

- Hudson Pessini - PMDB
- Iara Bernardi - PT
- Irineu Donizeti de Toledo - PRB
- João Donizeti Silvestre - (PSDB)
- José Apolo da Silva - PSB
- José Francisco Martínez - PSDB
- Luis Santos Pereira Filho - PROS

- Péricles Régis Mendonça de Lima - PMDB
- Rafael Domingos Militão - (PMDB)
- Renan dos Santos - PCdoB
- Rodrigo Maganhato - DEM
- Vitor Alexandre Rodrigues - PMDB
- Wanderley Diogo de Melo - PRP

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista
CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 52, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Acrescenta os §§ 2º e 3º ao art. 53 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.
PELOM Nº 03/2017, DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL
A Mesa da Câmara Municipal de Sorocaba, nos termos do art. 22, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, promulga a seguinte emenda:

Art. 1º O art. 53 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 53. (...)

§1º (...)

§2º Nas hipóteses dos incisos I, III e IV caberá à Mesa da Câmara a designação do dia e hora para a realização da Sessão Extraordinária.

§3º A realização da Sessão Extraordinária prevista no § 2º deste artigo deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da convocação do Prefeito.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Emenda correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 14 de dezembro de 2017.

RODRIGO MAGANHATO
Presidente
Cont.ELOM nº52
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
1º Vice-Presidente
LUIZ SANTOS PEREIRA FILHO

- 2º Vice-Presidente
HUDSON PESSINI
- 3º Vice-Presidente
FAUSTO SALVADOR PERES
- 1º Secretário
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
- 2º Secretário
PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
- 3º Secretário
Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.
JOSÉ CARLOS CUERVO JÚNIOR
Secretário Geral

PORTARIA N.º 365/2017 (Dispõe sobre exoneração)

Rodrigo Maganhato, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 21/12/2017, o Senhor Henri Jose Arida, do cargo de Assessor Parlamentar, para o qual foi nomeado através da Portaria nº 293/2017 de 24/10/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Sorocaba, 20 de dezembro de 2017

Rodrigo Maganhato
Presidente Henri Jose Arida

PORTARIA N.º 366/2017 (Dispõe sobre designação)

RODRIGO MAGANHATO, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Senhor JAILSON BATISTA para exercer, em caráter de substituição e de acordo com o disposto no Artigo 49 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro de 1991, o cargo de Coordenador da Qualidade Gráfica, enquanto perdurar o afastamento do Senhor Juliano Ventura de Oliveira, a partir de 18/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Sorocaba, 20 de dezembro de 2017.

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

PORTARIA N.º 367/2017 (Dispõe sobre nomeação)

Rodrigo Maganhato, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora Ligia da Silva Souza, RG nº 26.410.812-7, para exercer a partir de 21/12/2017 o cargo de Assessor Parlamentar.

Art. 2º A mesma será regida pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, criado pela Lei Municipal nº 3.800/91, de 02 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Sorocaba, 21 de dezembro de 2017

Rodrigo Maganhato
Presidente

PORTARIA 368/2017 (Dispõe sobre regulamentação de expediente)

RODRIGO MAGANHATO, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 23, Inciso II da Lei Orgânica do Município de Sorocaba,

RESOLVE:

Art. 1º Não haverá expediente na Câmara Municipal de Sorocaba nos dias 26 de dezembro de 2017 e 02 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Sorocaba, 21 de dezembro de 2017.

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA PREGÃO N.º 23/2017 - HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, no uso de suas atribuições conforme o inciso XXII do art. 4º da Lei Federal n.º 10.520/02, declara homologado o procedimento licitatório e a respectiva adjudicação do objeto do certame para a empresa Guivi Tecnologia Ltda ME, nos termos do processo do Pregão n.º 23/2017, destinado ao serviço de rede wireless pública indoor em todo o prédio da Câmara.